

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.956/2024, a qual disciplina a aprendizagem profissional no âmbito da administração pública direta, sociedade econômica mista, autarquia e fundacional, do município de Pirangi/SP."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.956/2024, que dispõe sobre a aprendizagem profissional no âmbito da administração pública direta, sociedade econômica mista, autarquia e fundacional, do município de Pirangi/SP, conforme abaixo:

I - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

§2º - O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola."

II - O §4º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§4º** - Pessoas jurídicas que possuam capacidade técnica e profissional para desenvolver programas específicos, compatíveis com as necessidades dos adolescentes, inclusive aquelas identificadas como responsáveis por 'programas de aprendizagem', nos termos da legislação vigente."

III - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas será realizada mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem."

Parágrafo Único - Dentre os aprendizes que atendam aos critérios descritos no artigo 3º, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições, devidamente atestado por laudo social ou psicossocial elaborado pelo CRAS ou Equipe de Proteção Especial: (...)"

IV - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** - Ao aprendiz, salvo condições mais favorável, será garantido todos os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ressalvado, quanto às férias que deverá ser concedida preferencialmente com as férias escolares."

V - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

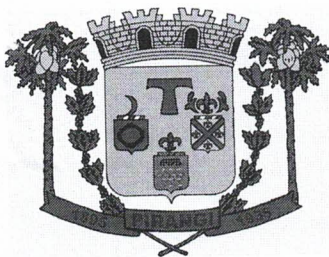
"**Art. 13** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses: (...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 11 de junho de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) GABRIEL RISSI VIEIRA, DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.956/2024, a qual disciplina a aprendizagem profissional no âmbito da administração pública direta, sociedade econômica mista, autarquia e fundacional, do município de Pirangi/SP."***

Nobres edis, a presente proposição legislativa tem por finalidade promover ajustes pontuais no texto da legislação vigente, com o objetivo de aprimorar sua redação, tornando-a **mais técnica, clara e compatível com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, especialmente, quanto à caracterização do contrato de aprendizagem e aos critérios para habilitação das entidades formadoras.

As modificações ora apresentadas resultam de **recomendação da Diretoria Municipal de Assistência Social**, que, no exercício de suas atribuições institucionais, identificou a necessidade de padronizar e especificar com maior rigor técnico os dispositivos legais relacionados ao público atendido e às entidades executoras dos programas de aprendizagem no âmbito da administração pública.

A proposta também busca **reforçar a proteção integral aos aprendizes**, assegurando, por meio de critérios mais bem descritos, que o acesso às vagas priorize jovens em situação de vulnerabilidade social, com a devida comprovação técnica emitida por órgãos da rede socioassistencial, como o CRAS e a Equipe de Proteção Especial.

Importante destacar que as alterações não inovam substancialmente a política pública, mas aprimoram sua sistemática normativa, corrigem imprecisões redacionais e conferem **maior segurança jurídica à sua aplicação**, tudo em consonância com a legislação federal e os princípios constitucionais da administração pública.

Diante da relevância da matéria, conto com o alto discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição, de **relevante interesse público e social**, em benefício da juventude pirangiense e do fortalecimento das políticas públicas inclusivas.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal